



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12486/12

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA (SUPLAN) –
LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 06/2012 –
CONSTATAÇÃO DE FALHA PARA A QUAL CABE
RESSALVA NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE
COM RESSALVAS – RECOMENDAÇÃO –
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 047 / 2.013

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da **Tomada de Preços nº 06/2012**, realizada pela **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba – SUPLAN**, para reforma do Auditório e da Área externa da Fundação Casa de José Américo, em João Pessoa, neste Estado, no valor de **R\$ 519.402,74**, junto à empresa **LUCA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**.

A Auditoria, às fls. 590/594, analisou a matéria e apontou as seguintes irregularidades:

1. Ausência de pareceres jurídicos acerca do certame, consoante exigência da Lei 8666/93, no seu art. 38;
2. Não apresentação de cópia do contrato assinado e datado por autoridade competente e seu respectivo comprovante de publicação do extrato resumido.

Citado, o **Senhor Ricardo Barbosa** apresentou a defesa de fls. 620/621 que a Auditoria analisou e concluiu por permanecer apenas a ausência de pareceres jurídicos acerca do certame, sanando a falta do contrato e sua respectiva publicação, opinando pela **regularidade com ressalva** do procedimento.

Os autos não tramitaram pelo *Parquet*.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Data vênia o entendimento da Auditoria, o Relator entende que a falha remanescente nos autos, porquanto a ausência de pareceres jurídicos acerca do certame, não tem o condão de macular o procedimento, cabendo as **ressalvas de praxe**, propondo no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **JULGUEM REGULARES COM RESSALVAS** a **Tomada de Preços 06/2012** e o contrato dele decorrente, determinando-se, em consequência, o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos;
2. **RECOMENDEM** à atual administração da SUPLAN para que não mais se repitam as falhas apontadas, bem como que atenda a Lei de Licitações e Contratos e ao que prescreve as normas deste Tribunal acerca da matéria.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 12486/12; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12486/12

2/2

ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em:

- 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Tomada de Preços 06/2012 e o contrato dele decorrente, determinando-se, em consequência, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos;**
- 2. RECOMENDAR à atual administração da SUPLAN para que não mais se repitam as falhas apontadas, bem como que atenda a Lei de Licitações e Contratos e ao que prescreve as normas deste Tribunal acerca da matéria.**

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 17 de janeiro de 2013.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB